

Bruxelas, 5 de setembro de 2025
(OR. en)

11283/25

Dossiê interinstitucional:
2025/0156(NLE)

IXIM 157
JAI 1033
ENFOPOL 256
CRIMORG 131
JAIEX 75
AVIATION 95
DATAPROTECT 151
ISL 35

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a Islândia sobre a transferência de dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações terroristas e criminalidade grave

DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO

de...

relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a Islândia sobre a transferência de dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações terroristas e da criminalidade grave

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 2, e o artigo 87.º, n.º 2, alínea a), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação de ... (ainda não publicada pelo Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos da Decisão (UE) 2025/... do Conselho², de ...⁺, o Acordo entre a União Europeia e a Islândia relativo à transferência de dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações terroristas e da criminalidade grave (o «Acordo») foi assinado em ...⁺⁺, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) O Acordo prevê a transferência de dados PNR pelas transportadoras aéreas da União para a Islândia, no pleno respeito dos direitos consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente o direito ao respeito pela vida privada e familiare o direito à proteção dos dados pessoais, reconhecidos respetivamente nos artigo 7º e 8.º da mesma. Em especial, o Acordo inclui garantias adequadas para a proteção dos dados pessoais transferidos ao seu abrigo.
- (3) O Acordo promove a cooperação policial e judiciária entre as autoridades competentes da Islândia e dos Estados-Membros, bem como a Europol e a Eurojust, com o objetivo de reforçar as suas capacidades para consolidar as fronteiras externas da União e da Islândia, e garantir eficazmente a segurança interna na ausência de controlos nas fronteiras internas no espaço Schengen.

² Decisão (UE) 2025/... do Conselho, de..., relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre a União Europeia e a Islândia sobre a transferência de dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave (JO L... de..., ELI: ...).

⁺ JO: inserir o número do documento e a data da Decisão no documento ST 11282/25 e inserir o número, data e referência JO dessa decisão na nota de rodapé.

⁺⁺ JO: inserir data de assinatura do Acordo no documento ST 11284/25.

- (4) Nos termos do artigo 3.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia (TUE) e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a Irlanda notificou, por ofício de 29 de julho de 2025, a sua intenção de participar na adoção e na aplicação da presente decisão.
- (5) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao TUE e ao TFUE, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão e não fica a ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
- (6) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada nos termos do artigo 42.º, n.º1 do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho³ e emitiu o seu parecer em 24 de julho de 2025⁴.
- (7) O Acordo deverá ser aprovado em nome da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

³ Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (OJ L 295, 21.11.2018, p. 39, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj>).

⁴ JO C, ..., ELI: ...

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Acordo entre a União Europeia e a Islândia sobre a transferência de dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão de infrações terroristas e da criminalidade grave⁵⁺.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção⁶.

Feito em ..., em...

Pelo Conselho

O Presidente

⁵ O texto do Acordo está publicado no ... [inserir a referência do JO].

⁺ Delegações/JO: ver documento ST 11284/25

⁶ A data de entrada em vigor do Acordo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* por intermédio do secretariado-geral do Conselho.